

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Aos 29 de fevereiro de 2024, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Eletrônico nº 07/2024, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.051 de 10 de março de 2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o SERVIÇO AUTONO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.781.070/0001-90, com sede administrativa à Rua Galena, 239 - Jardim Alvorada, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo Diretor Superintendente, Sr. William Carvalho Oliveira, doravante denominado simplesmente SAAE; e de outro lado a empresa ST Transportes Ambientais e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41 608 582/0001-70, estabelecida à Rua Antônio Alexandre, nº. 651, Bairro Clyde Alves Vilela, na cidade de Nepomuceno, Estado de MG, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr.(a) Francisco Ferreira Neto, portador(a) do CPF nº. 35414596620, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº. 5051/2023 e na Lei Federal nº. 14.133/21.

1. DO OBJETO

Registro de preços para contratação eventual e futura de serviços de transporte especializado de resíduos sólidos e semissólidos do tipo lodo desidratado e resíduos grosseiros removidos no tratamento preliminar (gradeamento e desarenador) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, resíduos do tipo lodo provenientes das Estações de Tratamento de Água - ETA e resíduos provenientes de limpezas dos emissários e redes coletoras de esgoto e caixas de decantação de esgoto, do município de Boa Esperança/MG até o aterro sanitário Central de Tratamento de Resíduos, localizado na Fazenda Charneca, S/Nº, zona rural de Nepomuceno - MG, conforme requisitos e especificações constantes no termo de referência.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Lote 1			
Lote 01			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Contratação de prestação de serviço especializado em transporte de resíduos sólidos classe 2A e classe 2B, do tipo lodo de Estação de Tratamento de Água, do município de Boa Esperança/MG ao Aterro Sanitário situado no município de Nepomuceno.Cód SAAE: 4452	250,00 Tonelada	R\$ 220,50	R\$ 55.125,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Assinado por 2 pessoas: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e ST TRANSPORTES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8605-FC70-8C7A-488E> e informe o código 8605-FC70-8C7A-488E



Contratação de prestação de serviço especializado em transporte de resíduos sólidos Classe 2A e Classe 2B, do tipo lodo de Estação de Tratamento de Esgoto e resíduos de tratamento preliminar de Estação de Tratamento de Esgoto (gradeamento e desarenador) do município de Boa Esperança - MG ao Aterro Sanitário situado no município de Nepomuceno.Cód SAAE: 4451	1.020,00 Tonelada	R\$ 202,50	R\$ 206.550,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Contratação de prestação de serviço especializado em transporte de resíduos sólidos Classe 2A e Classe 2B, do tipo resíduos de emissários e redes coletoras de esgoto e caixas de decantação de esgotos do município de Boa Esperança - MG ao Aterro Sanitário situado no município de Nepomuceno.Cód SAAE: 6455	250,00 Tonelada	R\$ 234,00	R\$ 58.500,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 320.175,00

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O prazo de vigência da ata registro de preços é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A empresa a ser contratada deverá providenciar e arcar com todas as despesas de coleta, transporte e pesagem dos resíduos sólidos e semissólidos referidos no objeto, encaminhando para o Aterro Sanitário, denominado Central de Tratamento de Resíduos - CTR, localizado no município de Nepomuceno - MG.

3.4. A empresa deverá disponibilizar uma caçamba com capacidade mínima de 20 toneladas para o acondicionamento dos resíduos provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (lodo e resíduos do tratamento preliminar) que serão dispostos já para o transporte.

3.5. Para o transporte dos resíduos provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (dispostos na caçamba) deverá ser utilizado caminhão do tipo Roll On Roll Off, e a caçamba deverá ser totalmente vedada e coberta com lona plástica. Além disso, o caminhão deverá possuir cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex.

3.6. Quando da retirada para descarte dos resíduos provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto, a empresa vencedora deverá providenciar a substituição da caçamba imediatamente.

3.7. A empresa deverá disponibilizar duas caixas com capacidades mínimas de 3 metros cúbicos cada, com drenos para a drenagem da água que possam ser tampados no momento do transporte, e com cobertura, para o acondicionamento dos resíduos provenientes das limpezas dos emissários e redes coletoras de esgoto e caixas de decantação de esgoto.

3.8. Para o transporte dos resíduos provenientes das limpezas dos emissários e redes coletoras de esgoto e caixas de decantação de esgoto deverá ser utilizado caminhão do tipo poli guindaste, e as caixas deverão ser vedadas e cobertas com lona plástica. Além disso, o caminhão deverá possuir cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex.

3.9. A empresa deverá disponibilizar sempre que solicitado uma carreta tanque de 46 m³ para 34 toneladas para a realização do acondicionamento dos resíduos provenientes das limpezas dos Emissários e redes coletoras de esgoto e caixas de decantação de esgoto que serão dispostos já para

o transporte.

3.10. A empresa deverá disponibilizar um caminhão de sucção com capacidade mínima de 12.000 litros, para realizar a coleta e transporte dos resíduos das Estações de Tratamento de Água até o Aterro Sanitário, quando solicitado pelo SAAE.

3.11. Os caminhões deverão possuir algum tipo de sistema de comunicação para uso imediato em caso de ocorrência de sinistro.

3.12. Em caso de sinistro em vias públicas ou rodovia, com derramamento de resíduos coletados, todos os procedimentos para a limpeza são de responsabilidade da empresa transportadora dos resíduos, inclusive a contratação de caminhão pipa para realizar a limpeza do local.

3.13. É proibido qualquer tipo de coroamento nas caçambas (altura da carga ultrapassando a altura da caçamba).

3.14. A empresa deverá fazer a retirada dos resíduos, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do contratante.

3.15. Para o transporte, o motorista da empresa vencedora deverá estar devidamente identificado (uniforme ou crachá) e deverá comprovar vínculo empregatício com a empresa vencedora.

3.16. Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos transportadas, inclusive para a definição do valor a ser pago à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que seja realizada a pesagem do veículo transportador, antes da saída do veículo do município de Boa Esperança/MG, em uma balança rodoviária eletrônica (com “células de carga”), devidamente aferida e certificada pelos órgãos oficiais competentes e dimensionada para a pesagem dos veículos transportadores, devidamente acompanhado por servidor do SAAE de Boa Esperança/MG designado para este fim.

3.17. Enquanto estiverem em andamento as obras de elevação da Ponte do Jarbas, no município de Boa Esperança, a pesagem do veículo transportador, para controle e aferição das massas de resíduos transportados, poderá ser realizada em balança rodoviária eletrônica (com “células de carga”), devidamente aferida e certificada pelos órgãos oficiais competentes, localizada no município de Coqueiral ou de Nepomuceno.

3.18. A Empresa contratada deverá realizar a referida pesagem do veículo transportador em balança rodoviária anterior à balança do Aterro Sanitário de Nepomuceno e deverá encaminhar foto legível do ticket de pesagem aos servidores do SAAE, para conferência e comprovação da pesagem.

3.19. É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Estação de Tratamento de Esgoto e Estações de Tratamento de Água, Emissários e Redes Coletoras de Esgotos e Caixas de Decantação de Esgotos do município de Boa Esperança/MG.

3.20. A contratada deverá cumprir todas as disposições deste edital, bem como todas as normas ambientais referentes ao transporte de resíduos sólidos da natureza contratada, especialmente resoluções do CONAMA e COPAM.

3.21. A Contratante ou terceiros por ela indicados fará vistoria ao veículo de transporte, sempre que necessário para verificação acerca do cumprimento das exigências do presente certame licitatório e normas ambientais aplicáveis.

3.22. Para fins de recebimento, a unidade de medida será toneladas efetivamente dispostas ao destino final - Aterro Sanitário.

3.23. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda, podendo a frequência dos serviços variar em função das condições operacionais das Estações e dos Sistemas e variação climática.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. O prazo de validade;

4.2.2. A data da emissão;

4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.5. O valor a pagar; e

4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta, no banco que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de liquidação da nota de empenho, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo SAAE.

4.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços (Diárias, com no máximo 9 (nove) horas por dia) efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

4.11. Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista e outros fatores relacionados exclusivamente à empresa contratada.

4.12. No preço contratado, estarão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste estudo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas com o transporte e alimentação do pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste estudo Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

5.1. Do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

5.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

5.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

5.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

5.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

5.2. Do Contratado:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

5.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Emitir faturas/notas fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

5.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

5.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como

as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.23. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1- O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1- O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2- Mantiverem sua proposta original.

6.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5- O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7- A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

6.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1- Por razão de interesse público;

10.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e deverão ser cumpridas.

12.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

William Carvalho Oliveira

Diretor Superintendente SAAE

Francisco Ferreira Neto

ST Transportes Ambientais e Serviços LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8605-FC70-8C7A-488E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ 18.781.070/0001-90) em 29/02/2024 08:49:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ST TRANSPORTES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 41.608.582/0001-70) em 29/02/2024 14:18:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8605-FC70-8C7A-488E>